



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2331/ 2017

Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.891/09 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 1891/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores, que se ausentarem do município, em caráter eventual ou transitório, por interesse do serviço público municipal, os valores constantes do Anexo I desta Lei (Quadro de Diárias).

§ 1º - Os valores consignados no Quadro de Diárias poderão ser corrigidos anualmente, mediante Decreto do Prefeito, com base no percentual de inflação apurado por índice oficial.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificado pelo Prefeito Municipal, os valores constantes do Quadro de Diárias, poderá ser reduzido mediante proposição de Lei.

Art.2º. Ficam alterados os valores das diárias e ajuda de custo concedida, no âmbito da Administração Municipal.

Art.3º. O pagamento das diárias previstas nesta Lei será efetuado em conformidade com os valores constantes do Quadro de Diárias – anexo I.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente constante da Lei nº 2307/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 2222/15.

Caxambu (MG), 30 de março de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Quadro de Diárias

Consideram-se os seguintes valores para as diárias e ajuda de custo dos agentes políticos e servidores do Município de Caxambu:

A – DIÁRIAS:

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários, Equiparados e Comissionados	Servidores Efetivos
Distrito Federal	R\$ 724,51	R\$ 646,89	R\$ 323,45
Capitais de Estados	R\$ 517,51	R\$ 297,56	R\$ 232,87
Demais Cidades	R\$ 310,50	R\$ 232,87	R\$ 129,37

B – AJUDA DE CUSTO 30%:

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários, Equiparados e Comissionados	Servidores Efetivos
Distrito Federal	R\$ 217,35	R\$ 194,07	R\$ 97,03
Capitais de Estados	R\$ 155,25	R\$ 89,27	R\$ 69,86
Demais Cidades	R\$ 93,15	R\$ 69,86	R\$ 38,81

C – AJUDA DE CUSTO 60%:

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários, Equiparados e Comissionados	Servidores Efetivos
Distrito Federal	R\$ 434,71	R\$ 388,13	R\$ 194,07
Capitais de Estados	R\$ 310,50	R\$ 178,54	R\$ 139,72
Demais Cidades	R\$ 186,30	R\$ 139,72	R\$ 77,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais